



GOVERNO DE TODOS

PUBLICADO

Em, 30 / 08 / 05

Aparecida Lucif
Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS

Pernambuco - Brasil - CNPJ: 10.091.510/0001-75

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 461, DE 30 DE AGOSTO DE 2005.

Ementa: Dispõe sobre as petições que solicitam regularização dos parcelamentos do solo urbano e de edificações anteriores a 30/ 12/ 03.

O Prefeito do Município dos Bezerros, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e:

Considerando a inexistência no Município de normas relativas a edificações, obras, uso, ocupação do solo até a data de 30/ 12/ 03;

Considerando a omissão, da Prefeitura Municipal dos Bezerros na aplicação das normas de parcelamento do solo urbano constantes do Decreto-Lei nº 58 de 10/ 12/ 37 e posteriormente, da Lei Federal 6.766 de 19/ 12/ 79;

Considerando que a inexistência de normas urbanísticas no Município dos Bezerros e a omissão, deste, na aplicação das existentes durante as gestões passadas, contribuiu para a formação de uma consciência coletiva sobre a ausência do exercício do poder de polícia por parte da administração pública Municipal;

Considerando que o Município dos Bezerros está inserido no rol dos Municípios classificados como de extrema pobreza no Estado de Pernambuco, segundo os critérios definidos pelo governo Federal;

Considerando que o estado de extrema pobreza tem estreita correlação com o tamanho das edificações e das parcelas fundiárias do tecido urbano e que dos onze (11) bairros pesquisados na área contida pelo perímetro urbano, oito (08) apresentaram como classe de tamanho de lotes mais freqüentes a de 51m² a 75m²;

Considerando a falta de divulgação à coletividade, por parte do Governo Municipal das normas urbanísticas em vigor:

Decreta:

Art. 1º - É permitido a legalização das edificações clandestinas e dos parcelamentos do solo urbano sejam loteamentos ou desmembramentos, implantados em data anterior a Lei Municipal nº 700 de 30 de dezembro de 2003.

§ 1º - As petições deverão ser encaminhadas a Prefeitura Municipal dos Bezerros no prazo máximo de cento e vinte (120) dias a partir da data de publicação deste decreto.

§ 2º - Para que as legalizações ocorram, as petições deverão ser instruídas pelos seguintes documentos:

- I. Título de propriedade do imóvel devidamente registrado no R.G.I;
- II. As plantas e laudos técnicos deverão ser de responsabilidade de profissional habilitado perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;
- III. Certidão negativa de débito dos impostos e taxas de responsabilidade da Fazenda Municipal;

Art. 2º - Transcorrido o prazo estabelecido no artigo anterior, os imóveis considerados clandestinos para serem legalizados, deverão se adequar às determinações da Lei Municipal nº 700/ 03 e seus regulamentos.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal dos Bezerros fará chegar, em tempo hábil, aos munícipes:

- I. O teor deste decreto;
- II. As determinações da Lei municipal nº 700/ 03.

Art. 4º - O chefe do poder executivo municipal criará uma comissão para dirimir dúvidas e omissões por acaso havidas nos processos de regularização objeto deste decreto, que, por sua vez será coordenada pela Assessoria de Planejamento Municipal e Meio Ambiente, unidade administrativa componente do gabinete do prefeito.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de agosto de 2005.



Marcone de Lima Borba
Prefeito